



LEI MUNICIPAL Nº. 1.319, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.000

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de remessa, à Câmara Municipal, da discriminação da despesa publicitária da Administração Pública.”

Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Deverá ser remetida a Câmara Municipal, mensalmente, até o dia vinte, a discriminação da despesa da Administração Pública com publicidade no mês anterior, especificando-se, em cada caso, forma, montante e veículo.

Artigo 2º. - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de setembro de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal